

**ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, às nove horas, iniciou-se a Décima Nona Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, do Excelentíssimo Desembargador Convocado MARCELO LAMEGO PERTENCE, do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. OTÁVIO BRITO LOPES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 569900-31.1995.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procurador: Luiz Allende-Toha de Lima Bastos, Agravado(s): MARIA ALVES DE SOUZA, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Agravado(s): SERLINVI - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43500-80.1998.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): RICARDO GARCIA CORRÊA, Advogado: Oswaldo Correa Filho, Agravado(s): COOPERPLUS TATUAPÉ - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, Advogado: Alexandre José Zanardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154300-67.2000.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): PERCIVAL DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Walter Cotrofe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124142-90.2001.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): EDSON LUIZ MACEDO, Advogado: Cláudio Pereira de Jesus, Agravado(s): LUIZ GONZAGA DA SILVA, Advogado: Gilberto Antônio Vieira, Agravado(s): CIBRÁS - EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): RENATO RAMOS DE MEDEIROS, Agravado(s): MARCU ANTONIO DE SOUZA BELLINI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145600-10.2002.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10840-02.2003.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SANTISTA TÊXTIL S.A., Advogado: Leandro Tôrres Vieira do Nascimento, Agravado(s): SÉRGIO HENRIQUE DUMONT, Advogado: Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64640-03.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com RR - 64600-21.2003.5.02.0462, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Patrícia de Oliveira Robortella, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): GALDINO XAVIER RIBEIRO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160540-05.2004.5.01.0042 da 1a. Região**, corre junto com RR - 160500-23.2004.5.01.0042, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Eliane Helena de Oliveira



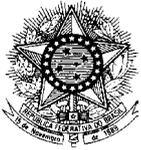
Aguiar, Agravado(s): DEISE LÚCIA BRANDÃO CASTRO, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogada: Sílvia Batalha Mendes, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a reatuação do presente feito, a fim de que passe a constar como Agravante BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. **Processo: AIRR - 226640-16.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com RR - 226600-34.2004.5.02.0461, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): CARLOS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31400-65.2005.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANA PAULA RODRIGUES CARNEIRO, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36340-96.2005.5.17.0121 da 17a. Região**, corre junto com RR - 36300-17.2005.5.17.0121, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Agravado(s): WASHINGTON GONÇALVES MATOS, Advogado: Guilherme Cipriano dal Piaz, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST, Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s): H.P. - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Fabiano Giaquinto Herkenhoff, Agravado(s): CCM - CENTRAL CAPIXABA DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Léo Félix Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59300-06.2005.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): JOSÉ HAROLDO MARTINS, Advogado: Artur Ribeiro da Costa e Sá, Agravado(s): CLEAN TEC DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71500-54.2005.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Vera Lucia F P Marques, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria de Fatima Farias Temoteo, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 87800-79.2005.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): OSCAR ANTONIO BIAZUS, Advogado: Paulo Sidnei de Castilhos, Agravado(s): CARLOS MATEUS, Advogado: José Paulo Molinari de Souza, Agravado(s): TRANSPORTES SHEIK SUL LTDA., Advogado: Paulo Sidnei de Castilhos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100040-09.2005.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Márcio Santoro Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 801300-93.2005.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROBERTO CESAR TORQUATO, Advogada: Cleusa Souza da Silva, Agravado(s): ARGRAS LTDA., Advogado: Fabiano Archegas, Advogado: Fernanda Luiza Habitzreuter, Agravado(s): CONSTRUTORA PUSSOLI S.A., Advogado: Roberto Barranco, Agravado(s):



BORDA DO CAMPO ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES S.C. LTDA., Agravado(s): GALAPAGOS PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 476-09.2006.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): ROGÉRIO LÚCIO ARTIAGA SILVA, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57140-29.2006.5.02.0251 da 2a. Região**, corre junto com RR - 57100-47.2006.5.02.0251, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s): ABSALÃO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Fernando Bruno Romano Villas Boas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65740-29.2006.5.04.0301 da 4a. Região**, corre junto com RR - 65700-47.2006.5.04.0301, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PROTECTOR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): MÁRCIO ELI DA SILVEIRA, Advogado: Dante Alencar Marques, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CENTRO CLÍNICO REGINA, Advogado: Adalberto Alexandre Snel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 85740-42.2006.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): FRANCISCO SAMUEL HOLANDA DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183740-92.2006.5.15.0135 da 15a. Região**, corre junto com RR - 183700-13.2006.5.15.0135, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): ANGELI REGINA PICCINI SIMÃO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 209700-32.2006.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLUB MED BRASIL S.A., Advogado: Fausto Allegretto Júnior, Agravado(s): EVALDO FERNANDES, Advogado: Ademar Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16141-22.2007.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GUARARAPES METROPOLITANA FM LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogada: Carmem Lúcia Sabino Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43540-27.2007.5.15.0094 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 43541-12.2007.5.15.0094, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Renata Aparecida Strazzacapa Machado, Agravado(s): ELISEO SOARES, Advogado: José Antônio Gongra de Oliveira, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Beatriz Ferraz Chiozzini David, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-43542-94.2007.5.15.0094, até sobrevir decisão do RR-AIRR-43542-94.2007.5.15.0094. **Processo: AIRR - 43541-12.2007.5.15.0094 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 43540-27.2007.5.15.0094, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Fábio Romano Rocha, Agravado(s): ELISEO SOARES, Advogado: José Antônio Gongra de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Renata Aparecida Strazzacapa Machado, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-43542-94.2007.5.15.0094, até sobrevir decisão do RR-AIRR-43542-94.2007.5.15.0094. **Processo: AIRR - 43542-94.2007.5.15.0094 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 43540-27.2007.5.15.0094, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Adriana Bizarro,



Agravado(s): ELISEO SOARES, Advogado: José Antônio Gongra de Oliveira, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Beatriz Ferraz Chiozzini David, Advogado: Fábio Romano Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Beatriz Ferraz Chiozzini David, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 104240-68.2007.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANNA MÁRCIA FERREIRA SANTOS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Leandro Augusto Botelho Starling, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109340-54.2007.5.04.0014 da 4a. Região**, corre junto com RR - 109300-72.2007.5.04.0014, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): LUISMAR FLORES GASPARGASPAR, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 123840-55.2007.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Cristina Scheer, Agravado(s): PAULO ROBERTO ABBUD, Advogado: Renan Oliveira Gonçalves, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128700-30.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Maurício José Rangel Carvalho, Agravado(s): ÉRICA DA VITÓRIA SOARES, Advogada: Josânia Pretto Couto, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Vera Lúcia Saade Ribeiro, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do feito para constar como agravadas "ÉRICA DA VITÓRIA SOARES e UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES". Ainda por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162900-53.2007.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): MANUELINA NASCIMENTO DA CRUZ, Advogado: Nilza Batista Silva Marcon, Agravado(s): TECKNOWHOW COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42141-68.2008.5.03.0091 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 42142-53.2008.5.03.0091, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DMA - DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Alessandra Matos de Almeida, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: Márcio Ribeiro Vianna, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42142-53.2008.5.03.0091 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 42141-68.2008.5.03.0091, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DMA - DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Alessandra Matos de Almeida, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: Célio Rodrigues Neves, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98800-10.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Gabriela Daudt, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): LÚCIO ANTÔNIO MACHADO ALMEIDA, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110940-**



**96.2008.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Moraes de Souza Ferreira Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 244200-14.2008.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA PINTO ECCARD, Advogado: João Manoel Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564-24.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GERSON ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Francisco José dos Santos Miranda, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37300-09.2009.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): REJANE DA SILVA NORONHA, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - USP; e II - conhecer parcialmente do agravo de instrumento do Centro Saneamento e Serviços Avançados LTDA. e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50600-41.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AUDA BARBOSA FERREIRA, Advogado: Luiz Augusto da Silva, Agravado(s): SUPERMERCADOS IMPERATRIZ LTDA., Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52100-61.2009.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ SOBRINHO, Advogado: Eduardo Diniz, Agravado(s): VALDAIR JOSÉ DE ALMEIDA & CIA LTDA., Advogado: Eustáquio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53700-28.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Enzo Hirose Jurgensen, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE CASTRO E OUTRO, Advogado: Waldomiro Antonio Rizato Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78100-86.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): MILTON DE MORAES JÚNIOR, Advogada: Sheyla Ferreira de Lavor, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 78200-63.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Victor Teixeira de Albuquerque, Agravado(s): VERANICE APARECIDA GOMES DA SILVA, Advogado: Ricardo Vasconcelos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Viviane Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93600-93.2009.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s):



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Agravado(s): RENATA DRAGO SANTOS, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109000-92.2009.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo Gerent Mattos, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Tales Rocha Barbalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134400-62.2009.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS GEMAQUE, Advogada: Maria Suely Spíndola Silva, Agravado(s): MEGA PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Emilia de Fatima da Silva Farinha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173300-43.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): SUELI APARECIDA LOPES DA SILVA, Advogada: Cristiane Lourenço, Agravado(s): SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199100-33.2009.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CERAS JOHNSON LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): WALCIMAR LEAL QUEIROZ, Advogado: Francinei Moreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213600-10.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAFAEL CORTINAS GARCIA, Advogado: Sandra Marques Canhassi Faeddo, Agravado(s): ABECOM ROLAMENTOS E PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Ricardo Labate, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213900-23.2009.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Nivaldo de Camargo Engelender, Agravado(s): ODILON APARECIDO RAMOS, Advogado: Isac Alboneti dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 585700-06.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procurador: Josmar Krahl, Agravado(s): MARA RUBIA MENDES, Advogado: Ricardo Baldissera, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada UFSC e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestado o exame do agravo interposto pela reclamada Liderança Limpeza e Conservação Ltda. **Processo: AIRR - 998600-63.2009.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LINO LUIZ ENZ, Advogado: Ailton Spiacci, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer em parte do agravo de instrumento do reclamante e, na parte conhecida, negar-lhe provimento; II - conhecer em parte do agravo de instrumento da reclamada e, na parte conhecida, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11-13.2010.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Rozane Dias da Silva, Agravado(s): LUCIANA DA SILVA FERNANDES, Advogado: João Henrique Santana Telles, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: Jose Humberto Souto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156-19.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: OSWALDO DE SOUZA SANTOS FILHO, Agravado(s): TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORACAO S.A., Advogado: Sérgio de Macedo Soares, Agravado(s): GABRIELA DE REZENDE PASCHOAL, Advogado: Christiane Fátima Aparecida Souza de Sicco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 212-37.2010.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogado: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): GILBERTO ALENCAR COELHO, Advogado: Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 646-16.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Paulo Renato Ferreira, Agravado(s): MARIANO TEIXEIRA FILHO, Advogado: Gustavo Ferraz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 816-92.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): LUIZ GARRIDO MARQUES CANDINA, Advogado: Luís César Chaveiro, Agravado(s): SASCAR REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1251-80.2010.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): EMILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Cláudio Gualberto Dias, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO - FURJ, Advogado: Thiago da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1459-26.2010.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): ERALDO AMORIM DA SILVA, Advogado: José Antônio Silva Salgueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2387-27.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Graça Jacqueline da Cunha Lima, Agravado(s): BENEDITO DO ROSÁRIO MARTINS SOARES, Advogado: Reynaldo Diniz Pereira Neto, Agravado(s): COOPERATIVA DOS ENGENHEIROS E TÉCNICOS DE RONDÔNIA LTDA. - CETROL, Advogada: Izabel Celina Pessoa Bezerra Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2614-02.2010.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): DIANA MISHIE MATSUNAGA, Advogado: Aguinaldo Freitas Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4170-87.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MILTON SOARES DA SILVA, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15129-63.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA., Advogada: Karoline Marthos da Silva, Agravado(s): IVO JOÃO BERVING, Advogado: Roberto Antônio Rasch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17693-15.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 17817-95.2010.5.04.0000, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): JAQUELINE CARDOSO RODRIGUES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos



termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 17817-95.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 17693-15.2010.5.04.0000, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JAQUELINE CARDOSO RODRIGUES, Advogado: Alessandra Howes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 203-43.2011.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VANZIN INDUSTRIAL AUTO PEÇAS LTDA., Advogado: Thamara Grossl Rabelo, Agravante(s): MAURÍCIO RODRIGO SOLIMAN, Advogado: Maicon Rodrigo Gasparin, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 376-69.2011.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): OSEIAS BENTO, Advogado: Ana Claudia Medeiros Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 460-48.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): FERNANDO HENRIQUE DA SILVA SETTANNI, Advogado: Raquel Cunha dos Santos, Agravado(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eder Roberto Miessi Mente, Agravado(s): PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: André Gustavo Martins Mielli, Agravado(s): MULTIEIXO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Milton Carlos Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 530-42.2011.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): VALTEIR DE SOUZA LIMA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 594-38.2011.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA FREIRIE, Advogado: Ricardo de Souza Villalba, Agravado(s): DROGARIAS PACHECO S.A., Advogado: Michel da Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. **Processo: AIRR - 600-42.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VIA MIX DISTRIBUDORA LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): ALEX SANTANA DA SILVA, Advogado: Margarete Cruz Albino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 642-67.2011.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ROBERTO RUFINO FILHO, Advogado: Vivian Vieira Silva Ferrari, Agravado(s): AVANT LOGÍSTICA E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Armando Queiroz De Moraes Neto, Agravado(s): RHALL TERMINAIS LTDA., Advogado: LAUDO ALVES PICANÇO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1065-67.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CEDISA CENTRAL DE AÇO S.A., Advogado: Cesar Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Agravado(s): GERALDO MÁRCIO FIGUEIREDO DE BURGOS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1088-26.2011.5.15.0073 da 15a.**



**Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANA PAULA BITTENCOURT TEIXEIRA DE JESUS, Advogado: Rui Estrada Chiquito, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO, Advogado: Antônio Carlos Galhardo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1328-41.2011.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Agravado(s): PONTESEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1330-83.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): SEBASTIÃO POLICARPO FERREIRA, Advogado: Rafael Monteiro Prezias, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Marcio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 1442-67.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): CLEUZA AMÉRICO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): ORION SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1534-36.2011.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Marcondes Versolatto, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FRANCISCO COSTA BRAGA, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): WEBJET LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA, Advogada: Noemi Silveira Buba, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1821-19.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): DEKRA VISTORIAS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Sandra Latorre, Agravado(s): HIGOR GRAZIANO, Advogado: Jorge Lauriano de Oliveira Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1936-67.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARILENE RODRIGUES DE MELO JUNQUEIRA, Advogado: Valter Antônio Bergamasco Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2067-34.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): ELENICE ALVES DE ARCANJO, Advogada: Elisa Assako Maruki, Agravado(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2442-78.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): LUIZ CARLOS MASSANO MAEDA, Advogado: João Portos de Campos Júnior, Agravado(s): BRASIL DEZ LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado:



Daniel Aparecido Lessa Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2520-04.2011.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO - EMTU/SP, Advogado: Gustavo Ovinhas Gavioli, Agravado(s): ANA PAULA MOTA DE JESUS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): SERVNAO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Érika Feitosa Benevides, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2921-46.2011.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): BLUE SKY NETWORK BRASIL COMUNICAÇÕES POR SATÉLITE LTDA. E OUTRA, Advogado: Antônio Luiz Hidalgo Pimenta Bueno, Agravado(s): TIAGO DA CRUZ SENNA, Advogado: Alcionei Miranda Feliciano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 5163-58.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): CONCEIÇÃO DE MARIA VIEIRA ADLER E OUTRO, Advogado: Marcelo da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Melo das Neves, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Breno Barbosa Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81700-27.2011.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BENEDITA DE LIMA BRITO, Advogado: Rogério Miranda de Campos, Agravado(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Gil Martins de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5-56.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Cleiverci Godoi Rodrigues, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO LOMBARDI, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5-46.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Daniela Mendes Motta, Agravado(s): EDNA NUNES DE SOUZA, Advogado: Frederico Antonio do Nascimento, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): CAMILO DE LÉLIS CARNEVALE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12-20.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POTIRENDABA, Advogado: Rogério Alessandro Chaves, Agravado(s): APARECIDA DE FÁTIMA ALVES, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): D & L RECURSOS HUMANOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137-48.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): CARLOS COSTA ATAÍDE, Advogado: Marcos Paulo Marques Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159-85.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procurador: Alexandre Augusto de Lima, Agravado(s): REGIS DIAS DELEVEDOVE, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do



**TST. Processo: AIRR - 183-91.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Agravado(s): WALDEVINO DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Cláudia Batista da Rocha, Advogada: Adriana Dalva Cezar de Alcântara, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 319-52.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - AHM, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): SABRINA COSTA MOURÃO COELHO MARQUES E OUTROS, Advogada: Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 357-70.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): JÚLIA ALVES DA SILVA, Advogado: Eduardo Alamino Silva, Agravado(s): GERALDO J. COAN & COMPANHIA LTDA., Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 522-87.2012.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELANO SILVA SENRA, Advogado: Tiago Pinheiro Ponzio, Advogado: Daniela Correia Torres, Agravado(s): TRANSALVADOR - SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTE DO SALVADOR, Advogado: Ana Cristina Pinho e Albuquerque Parente, Advogado: Maira Heitmann Anjos, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607-97.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): JULIANA SAMPAIO VIEIRA, Advogado: Samuel Ademir da Silva, Agravado(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 643-09.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NANCE MARIA DA COSTA CUNHA, Advogado: Arthur Veronese de Faria Tavares, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lucio Gomes Gil, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 677-91.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GERALDO EUFRANIO LUCAS, Advogado: Enderson Silvino dos Santos, Agravado(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 706-61.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): JOSÉ EMÍLIO BUENO DE MORAES, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 824-94.2012.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LUIZ ANTONIO VIEIRA, Advogado: Emerson da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 864-25.2012.5.09.0654 da 9a. Região**,



Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DOUGLAS ALCANTARA DAS FLORES, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 899-87.2012.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): NASSIM MIGUEL, Advogado: César Gratão De Oliveira, Agravado(s): ELDER ANTÔNIO DE ASSIS, Advogada: Vera Lúcia Luíza de Almeida Cangussú, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 936-61.2012.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): FILIPE FAGUNDES DE SENA OLIVEIRA, Advogado: Jorge Luiz Dias Fara, Agravado(s): INSTALTEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Juliana Borges Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 995-57.2012.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ESPÓLIO de MANOEL ROMILDO DA SILVA, Advogado: Vladimir Manzato dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1158-71.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS ROSSI, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1177-83.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Procurador: Charbel Elias Maroun, Agravado(s): JANE CLEIDE MARINHO DOS SANTOS, Advogado: Adriano Aquino de Oliveira, Agravado(s): TRANSVAL - SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB, Advogada: Nildete da Silva Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1179-67.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): APARECIDO PEREIRA CORINTO, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Cláudia Fernandes de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1211-89.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOSÉ GASTON DOS SANTOS, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): SANKYU S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1267-06.2012.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): ANTONIA DE SOUZA OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Leonardo Bispo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1278-87.2012.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SANTA ALICE EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS, Advogada: Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A., Advogada: Renata



Pessoa Queiroz, Agravado(s): FRANCISCO ADEILTON ARRAES DA SILVA, Advogado: Paulo Tadeu Reis Modesto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1335-09.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLÓVIS BRITO DA ROCHA, Advogado: Fábio Bisker, Agravado(s): DIEGO MENDES PEDROSA, Advogado: Apuám Carvalho da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1368-53.2012.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Inacinha Ribeiro Chaves, Agravado(s): MURILO JORGE PEREIRA GOMES FILHO, Advogada: Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Agravado(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1572-07.2012.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LEIREDIEY BASTOS DA SILVA, Advogada: Fabiana Morais das Neves, Agravado(s): MILPLAN - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1606-82.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALTOS, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): SOLIMAR DE OLIVEIRA LIMA E SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1619-37.2012.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VAISONBERG FERREIRA BARROS, Advogado: Rodrigo Pontes Quintão, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS AM LTDA., Advogada: Patrícia de Andrade Guimarães Silvério, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1771-20.2012.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): TALITA FERNANDA RIBEIRO, Advogado: Anderson Luiz Scofoni, Agravado(s): L & M SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1834-29.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Luciano Rodrigo Furco, Agravado(s): GISLAINE AMARAL MACHADO, Advogado: Robson Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1852-86.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): LEANDRO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): SETURY COMÉRCIO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1877-04.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): AVELINO EPIFÂNIO, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1913-25.2012.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO, Advogado: Francisco José Vitória de Lima, Agravado(s): MARIA REGINA DE CAMPOS, Advogado: Caterine da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer



e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1919-18.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): APARECIDA DE FÁTIMA BELUSSI, Advogada: Fabíola Eliana Ferrari, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1992-74.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): MARGARETE GONÇALVES MEIRA, Advogado: Eurípedes Rezende de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3246-49.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Balduino de Souza Décio, Agravado(s): BRUNO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33400-42.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SEUGIANE MOURA SANGI, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36700-61.2012.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ADA MARIA TRIGUEIRO TAVARES, Advogado: Alice Queiroga de Vasconcelos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antonio Varandas Nominando Diniz, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97000-17.2012.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): JEFFERSON LUCKWU DE OLIVEIRA, Advogado: Artur Galvão Tinoco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 144500-32.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Margarete Brandão Câmara, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Jonnilson Vieira Silva da Câmara, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL - ATIVA, Advogada: Juliana Maria Rocha Bezerra da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4-48.2013.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROMARCO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): ANA LETÍCIA DE AGUIAR E SILVA, Advogada: Liza Michelle de Andrade Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87-18.2013.5.23.0136 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO MATO GROSSO, Procurador: PATRÍCIA CAPELEIRO, Agravado(s): GREICILANI GALVANI, Advogado: Elves Marques Coutinho, Agravado(s): LIDERANÇA - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): SOLIDEZ SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113-30.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALINE



SANTOS BISSONI, Advogado: Alexandre Fuchter, Agravado(s): AEROSUPORTE LTDA., Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Procurador: Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179-92.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GRAZIELE FARIAS DE ALMEIDA, Advogado: Adriano Henrique de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Julio Cesar Ferranti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 288-84.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): ALEXANDRE CATANZARO GAMBACURTA, Advogado: Humberto Ferrari Neto, Agravado(s): GSV GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 375-97.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Alice Rabelo Andrade, Agravado(s): JUCIMARA SANTANA BATISTA, Advogado: Fernando Alves Jardim, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 421-60.2013.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PEIXE URBANO WEB SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): YGRAINNE SOUZA FERREIRA, Advogado: Victor Hugo Vidotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 428-68.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JEFERSON DA SILVA MARTINS, Advogado: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 432-60.2013.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): IRACEMA DOMINGUES DE CAMARGO, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Osvanir Bastos Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712-71.2013.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Carla Afonso de Nóvoa Melo, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogada: Rosane Patricia Pires da Paz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 813-06.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Advogado: Danilo Mendes de Amorim, Agravado(s): JOSÉ GONÇALVES NETO, Advogado: Fernando Luis Vieira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 843-43.2013.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JEFFERSON TEIXEIRA DE JESUS, Advogado: Thiago de Farias Cordeiro Borba, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETROLINA, Advogado: Alexandre Jorge Torres Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH, Advogado: Roberto Cal Almeida Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, Procurador: André Ferreira Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 877-60.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): FABRÍCIO APARECIDO DAMAZO, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 891-**



**15.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ACAUÃ, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 949-47.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): RILDO PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1026-12.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Procurador: Danilo Mendes de Amorim, Agravado(s): FRANCISCA ÍRIS SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Enzo Martins Arrais Mouzinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1136-82.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): JUSSIENY BRAVO CLEIN DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Fernandes, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Rafael Mayer da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1191-18.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): IVANILDE PADIAR, Advogada: Ana Luiza Rui, Agravado(s): CONSERVADORA IPIRANGA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1637-09.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARBOSA, Advogado: Luiz Marcos Bonini, Agravado(s): FATIMA APARECIDA DE SOUZA DOURADINHO, Advogada: Ana Claudia Torres Buranello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1739-59.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LEANDRO CUSTÓDIO DE SOUZA, Advogado: Jean Whashington Custódio Nunes, Agravado(s): PEEQFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1753-87.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MOACYR MARQUEZANI, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação do voto. **Processo: AIRR - 10194-09.2013.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Carlos Alberto Cantizani, Agravado(s): NILSON DE ALMEIDA ROCHA, Advogada: Maira Silva de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84500-72.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116900-58.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): ALINE SAMARA BATISTA PINHEIRO, Advogado: José Leandro Oliveira Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 1002076-54.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): IOLANDA DORTA OLIVEIRA, Advogado: Renato Magalhães Viana, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: AIRR - 80-77.2014.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): ANILTON CASTRO COSTA, Advogado: Mayra Cristina de Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1244-97.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TALITA MARIS CAMPOS MACHADO, Advogado: Cristiane Carvalho Araújo Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 5540-96.1995.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ESPÓLIO de ADEMIR DE ARAÚJO MARTINS, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogada: Cátia Regina Siston Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "horas extras - base de cálculo - afronta à coisa julgada", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença liquidanda, por meio da qual se determinou a observância do salário majorado pela equiparação salarial para o cálculo das horas extras. Acordam, ademais, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dedução das horas extras - ofensa à coisa julgada", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar do cálculo das parcelas devidas a determinação de dedução das horas extras já pagas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 36500-34.1999.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sandro Andrey Amaral, Recorrido(s): GIORGINDO PASSOS DAL PIASSI, Advogado: Alécio Jocimar Fávaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuição social de terceiros - SAT", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuições sociais de terceiros, tornando insubsistente o comando judicial exarado a respeito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 215900-36.2000.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FRATELLI VITA BEBIDAS S.A., Advogado: Rogério Vieira de Souza Passos, Recorrido(s): LAURENCE DA SILVA, Advogado: Marcus Vinícius Gonçalves Barreto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela executada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora e a multa sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 2268300-39.2002.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GLEDSON JAMES DOS SANTOS, Advogado: Djalma Luiz Vieira Filho, Recorrido(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS DO BRASIL SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por



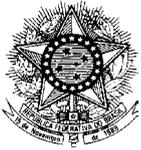
unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. Custas inalteradas. **Processo: RR - 64600-21.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 64640-03.2003.5.02.0462, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GALDINO XAVIER RIBEIRO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Turnos ininterruptos de revezamento. Labor em dois turnos. Diurno e Noturno", e "Horas extras. Tempo de deslocamento entre a portaria da empresa e o setor de trabalho", respectivamente, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 e à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36, ambas da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes da sexta diária como extras, e reflexos; e acrescer à condenação em horas extras o pagamento de trinta minutos diários relativos ao trajeto da portaria da empresa ao setor de trabalho, ida e volta, acrescido do adicional legal e os reflexos postulados. Ao acréscimo da condenação fixa-se o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), para fins recursais, pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 167040-54.2003.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EDSON CARNELOSSI, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Graziella Ambrósio Salles, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "diferenças do FGTS - ônus da prova", por violação do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento de diferenças do FGTS, conforme postulado na petição inicial, com repercussão na indenização de 40% (quarenta por cento) do FGTS, a serem apuradas em liquidação de sentença. Custas complementares, a encargo do reclamado, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que provisoriamente se arbitra como acréscimo ao valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 124700-43.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, corre junto com RR - 124740-25.2004.5.15.0009, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): REGINALDO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 124740-25.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, corre junto com RR - 124700-43.2004.5.15.0009, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): REGINALDO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "participação nos lucros. pagamento parcelado. natureza jurídica", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento declarar a natureza indenizatória da parcela "participação nos lucros", e excluir da condenação a sua integração e reflexos. **Processo: RR - 131000-92.2004.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ÂNGELA MARIA PEISE, Advogado: Davi Grunevald, Recorrido(s): PHILIP MORRIS BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Norma coletiva", por violação do art. 58, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento dos minutos residuais a título de horas extras, com reflexos, observados os critérios previstos na Súmula nº 366 do TST. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, fixado em R\$



10.000,00 (dez mil reais), e custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 160500-23.2004.5.01.0042 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 160540-05.2004.5.01.0042, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DEISE LÚCIA BRANDÃO CASTRO, Advogada: Sílvia Batalha Mendes, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, cujo cálculo deverá observar a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Inalterado o valor da condenação; II - determinar a reautuação do presente feito, a fim de que passe a constar como Recorrido BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ely Talyuli Junior, que declarou a autenticidade das peças constantes do requerimento de juntada proferido da tribuna, nos termos do art. 830 da CLT, sob sua responsabilidade pessoal. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Junior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 226600-34.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 226640-16.2004.5.02.0461, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CARLOS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Deslocamento entre a portaria e o local de trabalho. Tempo à disposição. Horas extras", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acrescer à condenação em horas extras o pagamento de trinta minutos diários relativos ao trajeto da portaria da empresa ao setor de trabalho, ida e volta, acrescido do adicional legal e os reflexos postulados, observada a prescrição declarada na sentença. Ao acréscimo da condenação fixa-se o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), para fins recursais, pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 36300-17.2005.5.17.0121 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 36340-96.2005.5.17.0121, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): WASHINGTON GONÇALVES MATOS, Advogado: Lívia Cipriano Dal Piaz, Advogado: José Henrique Dal Piaz, Recorrido(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Recorrido(s): H.P. - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Adenilton José Caetano, Recorrido(s): CCM - CENTRAL CAPIXABA DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Léo Félix Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame do tema remanescente. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ely Talyuli Junior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Junior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 396200-79.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VAGNER LUIZ ORTIZ DE CAMARGO E OUTRO, Advogado: José Antônio Cremasco, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo por violação 5º, XXXVI, da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a afronta à coisa julgada e deferir aos reclamantes,



enquanto persistir a situação ensejadora, o pagamento das parcelas vincendas do adicional de periculosidade e seus reflexos. **Processo: RR - 57100-47.2006.5.02.0251 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 57140-29.2006.5.02.0251, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ABSALÃO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Fernando Bruno Romano Villas Boas, Recorrido(s): USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS (SUCESSORA DA COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA), Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar procedentes os pedidos de percepção da indenização de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS; aviso-prévio, com a integração ao tempo de serviço para todos os efeitos; diferenças de férias proporcionais, acrescidas de 1/3, e diferenças de 13º salário proporcional. Custas processuais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor da condenação provisoriamente arbitrado pelo Juízo de origem. **Processo: RR - 65700-47.2006.5.04.0301 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 65740-29.2006.5.04.0301, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MÁRCIO ELI DA SILVEIRA, Advogado: Dante Alencar Marques, Recorrido(s): PROTECTOR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Márcia Pessin, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CENTRO CLÍNICO REGINA, Advogado: Rosemarie Weissheimer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extras. Ônus da prova. Cartões de ponto com horários uniformes", por contrariedade à Súmula nº 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a veracidade da jornada declinada na inicial e condenar as reclamadas ao pagamento das horas extras e reflexos, assim compreendidas as excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento) nas duas primeiras horas e 100% (cem por cento) para as subsequentes, conforme previsão coletiva, consoante se apurar em liquidação de sentença, com juros e atualização monetária, na forma da lei. Valor da condenação acrescido em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), pelas reclamadas. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 87700-45.2006.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MR DA CUNHA E CIA. LTDA., Advogado: Heitor Luiz Bigliardi, Recorrido(s): MAICON ZABKA DUTRA, Advogado: Joaquim Adalberto Rocha do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 99100-60.2006.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): METALÚRGICA MUSSKOPF LTDA., Advogado: Carlos Waldemar Blum, Recorrido(s): ELIO ARMINDO TIMM, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Recorrido(s): INDUSTRIAL RIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Carlos Waldemar Blum, Recorrido(s): INDÚSTRIA METALÚRGICA INOVAÇÃO LTDA., Advogado: Sérgio Rodrigo Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Norma coletiva. Categoria diferenciada. Abrangência", "Adicional de periculosidade" e "Honorários advocatícios. Assistência sindical" por contrariedade às Súmulas nºs 374, 364 e 219, I, do TST, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as diferenças salariais e reflexos, e restabelecer a sentença que indeferira o pagamento do adicional de periculosidade e os honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 121000-33.2006.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SEMP TOSHIBA S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): FERNANDO DA SILVA SOBRAL, Advogado: Felipe Augusto Corrêa, Recorrido(s): GODOY EXPRESS - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 183700-13.2006.5.15.0135 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 183740-92.2006.5.15.0135, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANGELI REGINA PICCINI SIMÃO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras. intervalo intrajornada parcialmente concedido", por contrariedade ao



item I da Súmula 437/TST (antiga OJ 307 da SDI-I/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras, pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional de, no mínimo, 50% e os reflexos já deferidos. Acréscimo à condenação arbitrado, provisoriamente, em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com custas majoradas em R\$ 60,00 (sessenta reais), a cargo da reclamada.

**Processo: RR - 284300-40.2006.5.15.0071 da 15a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALCIR PEREIRA DA SILVA, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Recorrido(s): SEMPRE - SERVIÇOS E EMPREITADAS RURAIS S. C. LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcos Roberto Castelani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Contratos de safra. Unicidade contratual. Prescrição", por violação dos arts. 9º e 452, da CLT; e b) "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a unicidade contratual dos períodos de 16/5/1994 a 25/4/1997 e de 4/5/1998 a 16/12/2005, sem incidir a prescrição da pretensão declaratória dos respectivos períodos, e, com amparo na Orientação Jurisprudencial nº 417 da SBDI-1 do TST, declarar prescrito o pedido condenatório anterior a 29/11/2001, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame dos pedidos, como entender de direito; e b) condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada, acrescido do adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), e reflexos. Para fins recursais, fixa-se o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais) pelas reclamadas.

**Processo: RR - 533200-70.2006.5.12.0001 da 12a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): RICARDO JOSÉ GIANI DE AZEVEDO, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): BANCO INDUSVAL MULTISTOCK S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Empregado de Instituição Financeira. Equiparação aos bancários. Limites", por contrariedade à Súmula nº 55 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à limitação da equiparação do reclamante à categoria dos bancários apenas em relação à jornada especial prevista no art. 224, "caput", da CLT, excluindo os direitos assegurados em normas coletivas da categoria dos bancários. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Falou pelo Recorrido RICARDO JOSÉ GIANI DE AZEVEDO a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar.

**Processo: RR - 812500-81.2006.5.09.0001 da 9a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Recorrente(s): SAVIO ERIBERTO TONDIN, Advogada: Leticia Costa Leite Maia, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SAVIO ERIBERTO TONDIN, Advogada: Leticia Costa Leite Maia, Recorrido(s): LOCOMAQ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS FERROVIARIOS LTDA., Advogado: Marcelo Mokwa dos Santos, Recorrido(s): SCHADE E RICHTER LTDA., Advogado: Marcelo Mokwa dos Santos, Recorrido(s): NATÃ MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada e, por consequência, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona da Recorrente ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A.

**Processo: RR - 8500-15.2007.5.09.0655 da 9a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ AUGUSTO FERREIRA, Advogada: Márcia Sandra Tumelero, Recorrente(s): C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Carlos Henrique Kunzler, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Doença ocupacional. Estabilidade provisória. Indenização substitutiva. Ausência do pedido de



reintegração. Ajuizamento após o decurso do prazo da garantia de emprego", por contrariedade à Súmula nº 396, I, do TST e ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à indenização substitutiva da estabilidade provisória. Inalterado o valor da condenação; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada.

**Processo: RR - 59500-75.2007.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrido(s): JANETE AGOSTINI, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema Auxílio-cesta-alimentação, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 61 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a integração do auxílio cesta-alimentação na complementação de aposentadoria. Inalterado o valor da condenação.

**Processo: RR - 64500-20.2007.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): MÁRIO FAUSTINO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Maurício Santana de Melo, Recorrido(s): CONAME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Lourival Cândido da Silva, Recorrido(s): SEGUNDO HERNANDES SANCHES, Recorrido(s): MARCOS RODRIGUES MALDONADO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "execução. multa do art. 475-j do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC.

**Processo: RR - 74400-90.2007.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ROQUE DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.

**Processo: RR - 93400-16.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Recorrido(s): EDINALDO SANTANA DAS CANDEIAS, Advogada: Suzete Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 106100-79.2007.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafaelle Portela de Arruda Coelho, Recorrido(s): FRANCIMAR GODEIRO DA SILVA E OUTROS, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao critério regional de classificação das agências da Caixa Econômica Federal em relação ao Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado - CTVA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, de que ficam isentos os reclamantes. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo.

**Processo: RR - 109300-72.2007.5.04.0014 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 109340-54.2007.5.04.0014, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUISMAR FLORES GASPAS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Iara Bernardete Nardi, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e, via de consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas e pelo reclamante, como entender de direito.



Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 128000-84.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CETELEM BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): ANDERSON LUIZ DEFENDI, Advogado: Caetano Miguel Barillari Profeta, Recorrido(s): ÂNCORA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Maria Elizabeth de Oliveira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 150500-65.2007.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA LTDA., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Recorrido(s): MARISA GONÇALVES BRITO MENEZES, Advogado: Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao temas "Adicional de insalubridade. Base de cálculo" e "multas por embargos de declaração protelatórios e por litigância de má-fé. cumulação", por divergência jurisprudencial e por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir o pagamento das multas de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, acrescidas da obrigação de indenizar em honorários advocatícios, por litigância de má-fé. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 191800-20.2007.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PS ZAMPROGNA PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA., Advogado: Henrique Pfeifer Portanova, Recorrido(s): ROMANGUEIRA CARDOSO, Advogado: Giuliano Toniolo, Recorrido(s): COOPERATIVA LEOPOLDENSE DE VIGILANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. - COOPVERGS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 210100-39.2007.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FLÁVIO'S CALÇADOS E ESPORTES LTDA., Advogado: Darlene Liberato de Souza, Recorrido(s): WALTER ALVES RODRIGUES JÚNIOR, Advogado: Raul de França Belém Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 266000-23.2007.5.09.0019 da 9a. Região**, corre junto com RR - 266001-08.2007.5.09.0019, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PAULO CÉSAR MATILDE DE OLIVEIRA, Advogado: Samira Calixto Peijo, Recorrido(s): TIL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Recorrido(s): TRANSPORTE COLETIVO DE ROLÂNDIA LTDA., Advogado: Wilson Sokolowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 266001-08.2007.5.09.0019 da 9a. Região**, corre junto com RR - 266000-23.2007.5.09.0019, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TIL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Durval Antônio Sgarioni Júnior, Recorrido(s): PAULO CÉSAR MATILDE DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): TRANSPORTE COLETIVO DE ROLÂNDIA LTDA., Advogado: Wilson Sokolowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuição social de terceiros - SAT", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuições sociais de terceiros, tornando insubsistente o comando judicial exarado a respeito. **Processo: RR - 2262300-56.2007.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): ADAIR RUTHES, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema



"adicional de transferência", por violação do art. 469, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1500-38.2008.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CALÇADOS MARTE LTDA., Advogado: Luiz Carlos Sefrin, Recorrido(s): ELOÁ BUENO SCHENKEL, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. não cabimento. ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 8500-51.2008.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NEFROCLÍNICA S.A., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Recorrido(s): ELIAS VIEIRA NUNES, Advogado: Everaldo Teotônio Torres, Recorrido(s): COOPVITA - SOCIEDADE COOPERATIVA COOPVITA, Advogado: Arinaldo Vieira Crispim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 26540-18.2008.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Adriana de Cássia Ferro Martins, Recorrido(s): FABIO ROBERTO PANTOJA DA SILVA, Advogada: Olga Bayma da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão complementar proferida nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que profira novo julgamento dos embargos de declaração interpostos pela reclamada, manifestando-se explicitamente sobre os pontos suscitados, sobretudo acerca da controvérsia em torno da existência e validade do acordo de compensação, não alegada na petição inicial, e não examinada pelo juízo de 1º grau, na sentença. Prejudicados os temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 31600-37.2008.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FLAVIANE APARECIDA ROLIM DE AZEVEDO, Advogado: Júlio César dos Santos, Recorrido(s): CENTRO TECNOLÓGICO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL S. C. LTDA., Advogado: Hezick Álvares Filho, Recorrido(s): UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA., Advogado: Wilson Sokolowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 54100-49.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CEMITÉRIO PARQUE JARDIM DA PAZ S.A., Advogada: Patrícia Rosa da Silva, Recorrido(s): PAULO ANDRÉ DUARTE GODINHO, Advogada: Silvana Vieira Amaral, Recorrido(s): REIS SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos André Machado Molina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 56000-03.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EIXOSUL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Paulo Maurício Bonorino, Recorrente(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CLAUDIONOR MATEUS, Advogado: Fernando Obino Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 81700-90.2008.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MAURO MOREIRA NICOLINI, Advogado: Álvaro Ferraz Cruz, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Recorrido BANCO DO BRASIL S.A.. **Processo: RR - 82800-70.2008.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CRISTIANE CÁSSIA DO PRADO LOPES, Advogado: Clemilton



Francisco de Paiva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bernardo Soares Cruz, Recorrido(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Luciano Rodrigues Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 84440-10.2008.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUAÍRA, Advogado: Marcos Aurélio Comunello, Recorrido(s): LEILA IDELI GEVEHR PAWLAK, Advogado: Cassius André Vilande, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema relativo à competência da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 103500-52.2008.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): EUCLIDES DE ALMEIDA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 153400-66.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Rogério Scotti do Canto, Recorrido(s): JOÃO DE DEUS SOUTO GARCIA, Advogado: Flávia Viegas Damé, Recorrido(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos de instrumento para processar os recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada às recorrentes pelos efeitos da condenação. Prejudicados os demais temas da revista da CEEE. **Processo: RR - 163000-02.2008.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RSI INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Enrique de Goeye Neto, Recorrido(s): MARCELO CELESTE, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Naomi Kuwada Oberg Ferraz, Recorrido(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogada: Raquel de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 180000-71.2008.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): IRANI ZAMPIERO PENA PRADO, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "prêmio incentivo - natureza jurídica", por violação do artigo 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o "prêmio incentivo" da base de cálculo da parcela "sexta parte". **Processo: RR - 218600-93.2008.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): FERNANDA APARECIDA BARROS, Advogada: Jane Maria Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1400-50.2009.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. -



CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): ROMILDO CHAGAS NUNES, Advogado: Maria Isabel Pontini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 98 da SBDI-2 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os atos decisórios a partir da fl. 494, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para reabertura da instrução processual, a fim de que se realize a perícia, afastada a exigência de depósito prévio, prosseguindo-se nos ulteriores de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1854-04.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): WALDETE OLIVEIRA CUNHA RIBEIRO, Advogado: Henrique Braga de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "diferenças salariais - promoções por merecimento", por violação do artigo 37, cabeça, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de promoções por merecimento, julgando improcedente a reclamação trabalhista, embora com ressalva do entendimento do Relator. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a autora em relação ao recolhimento das custas processuais, na forma da lei (fl. 315). **Processo: RR - 14000-04.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA DA ASSUNÇÃO CAVALCANTE DE ALMEIDA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Advogado: Janine Chaves Coelho Guerreiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 44600-83.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Marcus da Silva Machicado, Recorrido(s): MARIA ANGÉLICA DE MATTOS FONTELLA, Advogado: Raphael Gustavo Ferreira da Cunha, Recorrido(s): IMAGEM SERVIÇO DE RADIOLOGIA CLÍNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 51400-80.2009.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Antônio de Brito Dantas, Recorrido(s): ROMILDO LAIR DUTRA DE ALMEIDA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 64500-18.2009.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SAMUEL FRANCISCO BORTOLOZO, Advogada: Márcia Schmidt Dalmina, Recorrido(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid Júnior, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 117500-62.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: RR - 136200-30.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão:



por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância, no cálculo do crédito trabalhista exequendo, da OJ 7 do Tribunal Pleno/TST, com aplicação da alíquota de juros de mora de 0,5% (meio por cento), a partir de setembro de 2001 até o mês de junho de 2009, e, a partir de então, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na conformidade do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pelo art. 5º da Lei 11.960/2009. **Processo: RR - 140100-20.2009.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Geise Meuri Moraes, Recorrido(s): ANDERSON AIRES CARLINI, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 37, cabeça, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista, embora com ressalva do entendimento do Relator. Invertem-se os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais o reclamante fica dispensado do pagamento porquanto beneficiário da justiça gratuita (fl. 470). **Processo: RR - 163000-19.2009.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: André Luís Braga Rodrigues, Recorrido(s): ISAEL AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Jorge Luiz Garcez de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 184000-56.2009.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Silvana Andrade Sponton, Recorrido(s): VALERIA DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Jesus da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "cartões de ponto eletrônicos sem assinatura do empregado. validade", por violação ao artigo 74, §2º, da CLT, e quanto ao tema "multa do art. 477, §8º, da CLT. pagamento tempestivo das verbas rescisórias. Homologação tardia", por violação ao artigo 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para (I) excluir da condenação o pagamento de horas extras, em decorrência da validade dos cartões de ponto colacionados aos autos, nos termos da sentença, e (II) excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, §8º, da CLT. Prejudicado o exame do tema remanescente, referente à forma de cálculo das horas extras para empregados comissionistas. Custas inalteradas. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 194000-41.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): ONEIDE MAGALHÃES DE SOUZA, Advogado: Donizeti Luiz Costa, Recorrido(s): SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS pelos efeitos da condenação. Prejudicada a análise dos demais temas da revista. **Processo: RR - 231000-70.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DANIEL DE SOUZA, Advogado: Maurício de Freitas, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Procurador: Henrique Correa Baker, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 372, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecido o direito do reclamante à percepção de diferenças salariais pela supressão da gratificação de função, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que retome o exame dos recursos ordinários, como entender de direito. **Processo: RR - 112-45.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Maria



Jocélia Nogueira Lima, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Fabiana Porto Mattos, Recorrido(s): GERNAN RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Roberto Barra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação e, em consequência, excluir a multa e a indenização impostas ao julgamento dos seus embargos de declaração. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. **Processo: RR - 408-57.2010.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ANA LUIZA MELHADO, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do artigo 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incorporação da verba denominada "prêmio de incentivo", bem como seus reflexos. **Processo: RR - 427-49.2010.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ROSIMERE DE MENEZES SANTOS, Advogado: Gustavo André Barros, Recorrido(s): LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a tomadora dos serviços - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - a responder, subsidiariamente, pelas verbas deferidas no presente feito. **Processo: RR - 488-12.2010.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Giovanna De Piro Vianna, Recorrido(s): JORGE EDUARDO MANSUR SERZEDELLO, Advogada: Ana Paula Silva de Araújo, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à União pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 672-98.2010.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): JURACI TOBIAS FERREIRA, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado - Estado do Paraná -, ante a carência superveniente de interesse recursal, excluindo-o da relação processual. **Processo: RR - 1054-62.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RENATA DE FREITAS MARTINS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Viviane Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto o auxílio-alimentação, por contrariedade à Súmula 241/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a natureza salarial do auxílio-alimentação pago pela FAEPA, condenar as reclamadas ao pagamento da integração da parcela e reflexos, a ser apurada em liquidação. Invertido o ônus de sucumbência. Custas de R\$800 (oitocentos reais) calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 40.000 (quarenta mil reais). **Processo: RR - 1127-95.2010.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VIAÇÃO VERDUN S.A., Advogada: Luciana Emília Huguenin Moreira, Recorrido(s): CRISTIANO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ariane Walter, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o



julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, somente em relação ao tema "Acordo de compensação de jornada. Descaracterização. Jornada extraordinária habitual. Pagamento apenas do adicional de horas extras", por contrariedade à parte final do inciso IV da Súmula nº 85, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal sejam pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, seja pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 3169-34.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Clayton Cougo Zanoti, Recorrido(s): ROZANGELA SANTANA RONQUETI, Advogado: João Francisco Pinheiro Oliveira, Recorrido(s): F. C. IMÓVEIS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 15-78.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELISANGELA SILVA CARPES, Advogado: Gustavo Teiga, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): TOP WORK GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do intervalo previsto no citado dispositivo da CLT, como horas extraordinárias, e reflexos postulados, a serem apurados em liquidação, com juros e correção monetária; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada CEEE-D, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para absolvê-la da condenação. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 405-14.2011.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADELINA RABELO RONSANI E OUTRA, Advogado: Lucinara Manenti, Recorrido(s): CARBONÍFERA METROPOLITANA S.A., Advogado: Fábio Augusto Ronchi, Recorrido(s): INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA., Advogado: Umberto Grillo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente o recurso de revista, por afronta ao artigo 198, I, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada em relação à pretensão indenizatória da filha do ex-empregado, determinando, pois, o retorno do feito ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no exame da demanda em relação a essa reclamante. **Processo: RR - 467-53.2011.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANA PAULA BELLI RAMALHO, Advogado: João Batista Tessarini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Procurador: Fabiano Andrade de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 540-06.2011.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Deraldo Veloso de Souza, Recorrido(s): WALMIR SALUSTIANO DA SILVA, Advogado: Clístenes Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Prejudicado o exame do tema referente ao valor da indenização. Condenação que se reduz em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas em R\$ 200,00 (duzentos reais). Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 543-73.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): RODRIMAR S.A. - TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Marcelo Machado Ene, Recorrido(s): SÍLVIO CABRAL, Advogado: Alessandra de Lopes Oliveira e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas de n.os 219



e 329 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba deferida a título de honorários advocatícios. **Processo: RR - 931-82.2011.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): MUNICIPIO DE SALVADOR, Advogado: David Bellas Câmara Bittencourt, Recorrido(s): PROTECTOR - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação dos artigos 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração do reclamante, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 2.331/2.341, pronunciando-se especificamente acerca dos elementos aptos a evidenciar se houve conduta culposa do ente público na fiscalização das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviços como empregadora, nos termos da Súmula n.º 331, V, desta Corte superior. Resta prejudicado o exame dos outros temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 1043-90.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Recorrido(s): ANTÔNIO CAETANO DA CRUZ E OUTRO, Advogado: Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1219-66.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Renata Alves Gonçalves Lins, Recorrido(s): RCL OBRAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Etienne Bim Bahia, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Wiliam dos Santos, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogada: Alessandra Maria Lebre Colombo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por má-aplicação do item IV da Súmula n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho, com ressalva de entendimento pessoal do Relator, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Serviço Social da Indústria - SESI, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1308-26.2011.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LIDER MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: João Gomes Pessoa, Recorrido(s): MARIA DA GLORIA SILVEIRA FREITAS, Advogado: kAYO PHILIPPE B.R. DE O.BRITO, Decisão: por unanimidade: i) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais e materiais e, por consequência, julgar improcedente a ação. Invertido os ônus da sucumbência. Custas arbitradas sobre o valor dado à causa, pela reclamante, isenta em razão da concessão da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 1394-22.2011.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Nara Fonseca Alves, Recorrido(s): ELDIO CARLOS NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Robério Araújo Mota, Recorrido(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras habitualmente prestadas - integração em repouso semanais remunerados - incidência reflexa sobre as demais verbas rescisórias", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-1 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, não repercute nas férias acrescidas do terço constitucional, nas gratificações natalinas, no FGTS com 40% (quarenta por cento) e no aviso-prévio, com ressalva do entendimento do Relator.



**Processo: RR - 1777-38.2011.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VIA MIX DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): MARCONDES DE SOUZA CAVALCANTE, Advogado: Diógenes da Luz Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1890-40.2011.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NETUNO INTERNACIONAL S.A., Advogado: Glauber Gil Coelho de Oliveira, Recorrido(s): JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Paulo Francisco Marrocos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Repouso semanal Remunerado. Integração das horas extras. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extras, no cálculo das demais parcelas salariais, nos termos do referido Verbete jurisprudencial. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 2157-38.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SAO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Recorrido(s): CLAUDECIR FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Recorrido(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 4087-02.2011.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ADRIANA CORRÊA VONVOSSSEN, Advogado: Charles Fabian Balbinot, Recorrido(s): ALAMEDA FASHION COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA. E OUTROS, Advogado: LEONARDO KOEHLER CARDOSO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 10877-43.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrido(s): GILMAR DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Nasi de Azevedo, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dario Abrahão Rabay, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 625-E, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isento o reclamante do recolhimento das custas processuais, na forma da lei. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues patrona do Recorrido GILMAR DE SOUZA OLIVEIRA. **Processo: RR - 59-68.2012.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COVIPLAN - CONCESSIONÁRIA RODOVIÁRIA DO PLANALTO S.A., Advogada: Patrícia Rosa da Silva, Recorrido(s): DELCI DE MORAES DIETER, Advogado: Luciano Bambini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 243-60.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso,



Recorrido(s): ERONITA MIRANDA DE SOUSA, Advogado: Adriano Beserra Coelho, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 519-56.2012.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): JOÃO GERALDO DA SILVA NETO, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 529-72.2012.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Merien Amantéa Fernandes, Recorrido(s): GILSON DOS SANTOS, Advogado: Ozéias Dias de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. Indenização por perdas e danos. Princípio da restituição integral", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento de indenização por perdas e danos decorrente das despesas com advogado. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 603-79.2012.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA ADAUTO CARVALHO LTDA. E OUTRO, Advogado: Tagore Alves Novaes Lima, Recorrido(s): LUCIANO JOSÉ DA SILVA MONTEIRO LEITE, Advogado: Fábio Alves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "danos morais. revista visual de bolsas e sacolas. ausência de contato físico com o empregado", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. Prejudicado o exame do tema referente ao quantum indenizatório. Condenação reduzida em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas em R\$ 200,00 (duzentos reais). Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 658-09.2012.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alexsandro César Martins, Recorrido(s): JURACI RECH DA SILVA, Advogado: Luiz Fernando Iser, Recorrido(s): VIGILÂNCIA FIEL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 749-10.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: José Carlos Busatto, Recorrido(s): ANA CLAUDIA PENKAL, Advogado: Adriano César Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1420-27.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Bruno Anselmo Campagnolo, Recorrido(s): MICHELE CASTANHO ROOS, Advogada: Fernanda Ruppenthal Egewarth, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SANTA INÊS E OUTRO, Advogado: Sérgio Menezes de Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 265 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a responsabilidade solidária do Município de Balneário Camboriú pelas obrigações trabalhistas, absolvendo-o da condenação. **Processo: RR - 1794-89.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: José Antônio Cúgula Guedes, Recorrido(s): SHIRLEI DO CARMO TAVARES, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento do incentivo financeiro adicional e, em consequência, extinguiu a reclamação trabalhista. Custas em reversão, pela reclamante, isenta, na forma da lei. **Processo: RR - 1931-89.2012.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s):



TEODORICO FERREIRA DE SANTANA NETO, Advogado: Luiz Antônio da Silva Araújo Filho, Recorrido(s): BELCAR VEÍCULOS LTDA., Advogado: Jorge Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para o fim de afastar a suspeição das duas testemunhas indicadas pelo Reclamante, anular todos os atos decisórios do feito e determinar a reabertura da instrução processual para que a MM. 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO proceda à oitiva das duas testemunhas do Reclamante, seguindo-se, a partir de então, o regular processamento da ação. **Processo: RR - 1947-25.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Recorrido(s): SAGRAMOR FARINELI DE SOUZA, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença na parte em que julgou improcedente o pedido de pagamento do incentivo financeiro adicional e, em consequência, extinguiu a reclamação trabalhista. Custas em reversão, pelo reclamante, isento, na forma da lei. **Processo: RR - 1948-10.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Recorrido(s): LUCIANA TOSETTI DOS REIS, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença na parte em que julgou improcedente o pedido de pagamento do incentivo financeiro adicional e, em consequência, extinguiu a reclamação trabalhista. Custas em reversão, pela reclamante, isenta, na forma da lei. **Processo: RR - 2921-58.2012.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Eliel Alves Soares, Recorrido(s): EDINEI SILVA DE SOUSA, Advogado: Adriano Luís Mendanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4361-76.2012.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST, quanto ao tema "Descontos Previdenciários", e por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, no tema "Honorários Advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a responsabilidade do reclamante pelo pagamento das contribuições previdenciárias que recaiam sobre sua cota-parte, determinar o recolhimento das referidas contribuições, calculado mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do Decreto nº 3.048/1999, observado o limite máximo do salário de contribuição e excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 4578-80.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CRISTINA CAROLINA DE SOUZA, Advogado: Fabricio Bittencourt, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10465-63.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): CRISTIANI CHAVES MARTINS, Advogado: Wagner Segala, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 61900-63.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s):



MONTESINOS - SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Recorrido(s): WERLEM DA COSTA SANTOS, Advogada: Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21-48.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): CELINA MENDES SOUZA, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 166-55.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): SÉRGIO DONIZETE GONÇALVES, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT. extensão ao trabalhador do sexo masculino. impossibilidade", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 172-92.2013.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RODRIGO COMINATTO, Advogado: Marcos Eugênio, Recorrido(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA DE ASTORGA LTDA., Advogado: Rodrigo Bueno Ribeiro de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "danos morais e estéticos. quantum indenizatório", por violação ao artigo 944 do Código Civil, e "horas extras. intervalo intrajornada parcialmente concedido. direito a hora intervalar integral", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para (I) restabelecer a sentença em que deferida, ao reclamante, indenização por danos morais e estéticos no importe de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); e (II) condenar a reclamada ao pagamento, a título de horas extras, de 1 (uma) hora diária, com o adicional e os reflexos devidos, nos dias em que o intervalo intrajornada foi parcialmente concedido, observada a prescrição quinquenal pronunciada na sentença. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 554-55.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CEASA/SC, Advogado: Júlio Cezar Kuss, Recorrido(s): LAURINDO RZATKI JÚNIOR, Advogado: Tiago Kremer Pizzetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 662-16.2013.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BUERAREMA, Advogado: José Roberto Oliveira Simões, Recorrido(s): TAYRONE VIEIRA VEIGA, Advogado: Luiz Reis Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 684-76.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ROSÂNGELA LUDUGÉRIO SOBREIRA, Advogado: Joelcio Flaviano Niels, Recorrido(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA - SEB, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização compensatória por danos morais - atraso reiterado no pagamento dos salários", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças de FGTS - ônus da prova", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do FGTS, a serem apuradas em liquidação de sentença. Custas complementares no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 1143-23.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Monica Paulina Pereira, Recorrido(s): MARIA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar indevido o pagamento do incentivo financeiro adicional e restabelecer a sentença, que julgou improcedentes os pedidos formulados pela reclamante. Custas invertidas, das quais fica isenta a reclamante, por ser beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RR - 1944-02.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WILLIAM MARTINS DE SOUZA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar a revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a ilicitude da terceirização de serviços ligados à atividade-fim da tomadora - empresa pública - e, como consequência, restabelecer a sentença quanto à isonomia deferida. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 2010-92.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DE FIGUEIREDO, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2157-15.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JÁDIA FIRMINA DA SILVA, Advogado: Clayton Oliveira de Barros, Recorrido(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 234200-83.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALINE DA SILVA ALBUQUERQUE, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 507-50.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Procurador: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Procurador: José Antonio Cúgula Guedes, Recorrido(s): GILMARA DOS SANTOS ALVES, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento do incentivo financeiro adicional, e restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas invertidas, das quais fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 97100-60.1998.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ARTUR CÉSAR SCHINDLER COUTINHO E OUTROS, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 115700-78.1998.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco



Rossetto, Agravado(s): JOANA BAPTISTA DE OLIVEIRA CORVINO E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1325100-54.2000.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERGIO MILARSKI E OUTRA, Advogado: Adilson Menas Fidelis, Agravado(s): CARLOS CUSTÓDIO DE CAMARGO, Advogado: Marcos Alves da Silva, Agravado(s): RETRI COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: João Luiz Martinechen Beghetto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS DIONIZIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 92700-03.2003.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo Victor Santiago Horta, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): IONE RESENDE BRAGA E OUTRO, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 82500-63.2005.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): JOANITA BATISTA DE SOUZA, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 49500-90.2007.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PROFILAB COSMÉTICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Robertson Resck, Agravado(s): SONIA MARIA GARCIA LEONE, Advogada: Elaine D'Avila Coelho, Agravado(s): SYLVIA APARECIDA NAVARRO, Agravado(s): NEIDE ANA MARCHIORI NAVARRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10900-80.2008.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Advogado: José Linhares Prado Neto, Agravado(s): SILVIA PEDONE CARVALHAES, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 109000-09.2008.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): NIVALDO LIMA, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS AREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE METROPOLITANA, Advogado: Alexandre José Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 147100-89.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Advogado: Francisco Ernane Teixeira Matias, Agravado(s): MARIA ROSELDINA GOMES MONTEIRO, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 165800-78.2008.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): EDSON APARECIDO DE MELO, Advogada: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Andréa da Costa Ribeiro Moro, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): SETE SERVIÇOS DE ENTREGA DE TÍTULOS E ENCOMENDAS LTDA., Advogado: Edilson Oliveira Silva, Agravado(s): TRACTHOR PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Andréa da Costa Ribeiro Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 200300-47.2008.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DARIO GORETTI DE CARVALHO, Advogado: Alexandre Gaiofato de Souza,



Agravado(s): NANCI BORGES, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): DARIO CENTRAL DE PEÇAS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo do Carmo, Agravado(s): COMERCIAL E SERVIÇOS JVB LTDA., Advogado: Bence Pál Deák, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1889-83.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROSA DANCS JACINTO, Advogado: THIAGO BARLETTA CANICOBA, Agravado(s): PAULO SPERANDIO LOPES, Advogado: Nivaldo Fernandes Gualda Junior, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 265-74.2012.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A. E OUTRO, Advogada: Beatriz Periañes Facchinato, Advogada: Priscila Mathias de Morais Fichtner, Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Fernando Henrique de Medeiros Souza, Agravado(s): JOSIVALDO GIULIANO ALFEU DE VASCONCELLOS, Advogado: Rodrigo Renault de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1195-56.2012.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FTPA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Tony Valério Santos Figueiredo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): ELINALDO DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Gicela Alves Rodrigues, Advogada: Mércia Martins do Amor Divino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1266-53.2012.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, Advogado: Carlos Eduardo Ruiz Guerra, Agravado(s): ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Milena Rodrigues Gasparini Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1406-26.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): TATIANNE DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Aldenei de Souza e Silva, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1707-76.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): NEIDE DIAS DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Juliano Bonotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2897-75.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA BUENO GOMES, Advogado: Ronaldo Tamberlini Pagotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 55500-52.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Raphael de Araújo Lima Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 268-60.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): MONICA ALMEIDA DE CARVALHO, Advogado: Mário Regino Santiago Lages, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 271-18.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Procurador: LEONARDO SOBRAL SANTOS, Agravado(s): EDSON TELES DA PONTE FILHO, Advogado: Mário Regino Santiago



Lages, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 525-89.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): FLAVIA KENIA MACIEL MIRANDA, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 645-31.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): MARIA JOSELITA NUNES FERREIRA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 690-29.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Leonardo Sobral Santos, Agravado(s): JOSÉ MARQUES DE SOUSA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Cavalcante de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 704-13.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): EDNA MARIA NASCIMENTO ALVES, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 758-85.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): LUCIANE DA SILVA VAZ, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Virgínia Neusa Lima Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1166-73.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Mary Barros Bezerra Machado, Agravado(s): FIMM BRASIL LTDA., Advogado: Humberto de Olivera Bezerra, Agravado(s): SIDNEY SHELDON DA SILVA SOUSA, Advogada: Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10673-54.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): WILSON DELBOCIO MARTINS, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2-13.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): DIEGO ANTUNES DE MOURA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1038-66.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): LAUDILINA DE JESUS DA SILVA, Advogado: Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1138-15.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): GLENIA FONSECA LEAL LUSTOSA, Advogado: RAFAEL FONSECA LUSTOSA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 20-82.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Agravado(s): MARIA EULINA DA SILVA, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 208-66.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator:



Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): MARIA CARMELITA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 378-59.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ARR - 1307-84.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO FERREIRA SILVA, Advogado: Cláudia Fernandes dos Santos, Advogado: Gustavo Diaz da Silva Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): GSV - GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Agravado(s) e Recorrido(s): PRODESP - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Marcio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Município de São Paulo, porque intempestivo; e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo para determinar o processamento do seu recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela terceira reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à terceira reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: ARR - 150-68.2013.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): MANA ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Fernanda Lisboa Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): VANESSA GODINHO VIEIRA, Advogado: Eduardo Cunha Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por violação do artigo 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar inválido o pedido de demissão assinado pela reclamante, em decorrência da falta de homologação da dissolução do contrato, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da pretensão deduzida em Juízo pela demandante, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 73140-83.2002.5.02.0077 da 2a. Região**, corre junto com RR - 73100-04.2002.5.02.0077, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: REGINA MARCIA FERREIRA, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 82000-11.2003.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ANTÔNIO MARCOS ALVES MAIA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 193400-66.2003.5.17.0004 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 193440-48.2003.5.17.0004, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): GEÍSA ALMEIDA MOREIRA, Advogado: Júlio César Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 150100-12.2005.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Moreira Porchéra, Embargado(a): YASMIM NADER CANHA, Advogado: Mariano Beser Filho, Embargado(a): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR-SAÚDE, Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 149900-30.2007.5.20.0002 da**



**20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado: Marco Aurélio Aguiar Barreto, Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Luzimar de Souza, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE - SEEB, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 159800-48.2007.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Embargado(a): MADEIREIRA OLIGRAN LTDA., Embargado(a): EDENILSON ANTONIO DE OLIVEIRA, Embargado(a): GLEISE REGINA MIECZNISKOSKI, Embargado(a): CREOSMAR CARDOSO DE ALMEIDA, Embargado(a): BENEDITO MIECZNISKOSKI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 27400-30.2008.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LUCIANO DE FRANCA CAVALCANTE, Advogado: Thalles Messias de Andrade, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Embargado(a): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração no tema "honorários advocatícios. aplicação dos arts. 389, 395 e 404 do Código Civil" apenas para prestar esclarecimentos; II - rejeitar os embargos de declaração quanto ao tema "danos morais. juros de mora. termo inicial"; III - acolher os embargos de declaração quanto ao tema "pensão mensal. termo final", apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 90500-12.2008.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Embargado(a): FERNANDA SCHUVARTZ CUKIER, Advogado: Ibraim Calichman, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 349500-41.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): CARLOS BORBA NICOLAU, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Embargado(a): EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2400-43.2009.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Embargado(a): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Adilson Afonso de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 48100-60.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Embargado(a): REGINA ÁVILA ROSA, Advogado: Paulo Francisco Zelanis da Silva, Embargado(a): PROSERVICE PORTARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 57900-45.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LAURA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA, Advogado: André Elert Maia, Embargado(a): CORTE ZERO CABELEIREIROS E PRODUTOS LTDA., Advogada: Angela Maria Raffainer Flores, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 137400-57.2009.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANA MARIA FRIEDRICH, Advogada: Roberta Mottin Possebon, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 157600-**



**83.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Verônica Nepomuceno do Amaral, Embargado(a): JOSÉ FERREIRA NUNES, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 462-94.2010.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ana Paula Barretto, Embargado(a): ANA MADALENA SANTOS DA FONSECA FILHA, Advogado: ELÍSIO SÁLVIO DE ANDRADE NETO, Embargado(a): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade I) acolher os embargos de declaração para, sanando manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso de revista, conceder-lhe efeito modificativo para afastar a intempestividade e passar ao exame do mérito. II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 277 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que julgou improcedente o pleito das horas extras (pedido D da inicial), referente ao período em que a reclamante laborou como despachante. **Processo: ED-AIRR - 2964-87.2010.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): VALDEMAR VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao empregado-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 17-56.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MELQUIZEDEQUE ALLAN RIBEIRO, Advogado: Ivani José Lourenço, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Roberto Donato Barboza Pires dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2108-79.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): MURCIO PEREIRA MOTA, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 2127-40.2011.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ALMIR CUSTÓDIO DE ARAÚJO, Advogado: Karina Biazon Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 2395-51.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PLANET GIRLS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Embargado(a): MARCOS EDUARDO LOPES, Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Advogado: Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogada: Adriana Calvo Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2631-58.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Otacílio Negreiros Neto, Embargado(a): JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO, Advogado: José Ricardo Abrantes Barreto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1376-**



**25.2012.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Salvia Haddad Gurgel do Amaral, Embargado(a): GILBERTO SILVA SARFATY, Advogado: David Silva David, Embargado(a): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcos André Palheta da Silva, Embargado(a): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1517-92.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Embargado(a): LAISA SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Victor Hugo de Oliveira, Advogado: Evodir da Silva, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1750-65.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Embargado(a): GABRIELA CARDOSO NUNES, Advogado: Raphael Okabe Tardioli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2824-22.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Embargado(a): MARIA APARECIDA SOUZA, Advogado: Nelson Câmara, Advogado: Nelson Câmara, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Simone Massilon Bezerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10187-21.2012.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SUPERMERCADO COMETA LTDA, Advogado: Mara Thays Maia Ferreira, Advogado: Leonardo Bessa Moreira, Embargado(a): ADRIANA SILVESTRE PEREIRA, Advogado: Francisco Airton Amorim dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 168700-41.2012.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): VANESSA GOMES BELEZA, Advogado: José Wellington Pinto Gonçalves, Embargado(a): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 308-76.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA. - ME, Advogado: Fabian Radloff, Advogado: Thiago Luís Beltrame, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogado: Edson Roberto Auerhahn, Embargado(a): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Advogado: Juciani Minotto Martins de Sousa, Embargado(a): SUELI DA SILVA RAHMEIER, Advogado: Juliano Marcelino Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 331-15.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Frederico Soares de Alvarenga, Advogada: Natalia Rodrigues Moraes, Advogado: José Manoel da Cunha e Menezes, Embargado(a): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP, Advogado: José Manoel da Cunha e Menezes, Embargado(a): CARLOS AUGUSTO NUNES VIVEIROS DA COSTA E OUTROS, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 885-53.2013.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FRANCISCA PEREIRA ARAGAO, Advogado: Karlos Roneely Rocha Feitosa, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GRANJA, Advogado: Haroldo Ximenes Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1375-70.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Embargado(a): RENATO LUIZ MARCHETTI, Advogado: Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 13600-11.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICIPIO DE PARNARAMA, Advogado: Eriko José Domingues da



Silva Ribeiro, Embargado(a): JOSÉ CARDOSO LUSTOSA, Advogado: René Portela Leal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 42200-42.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DE TIMON, Advogado: Heonir Basílio da Silva Rocha, Embargado(a): FLAVIO ANDERSON SANTOS BATISTA SILVA, Advogado: Benedito das Chagas Veloso, Decisão: por unanimidade, rejeitar integralmente os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 741-06.2014.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: METALURGICA GG LTDA, Advogado: Gerson Guilhermino, Embargado(a): ÂNGELA MARIA PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Bianchini Morais, Advogado: Cezar Britto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. O Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa usou da palavra, ao final, para desejar boas férias aos pares e servidores: “A próxima sessão será realizada no dia 5 de agosto de 2015, com início às 9h. No ensejo, eu gostaria de desejar felizes férias aos ilustres pares, Ministro Hugo, Desembargador Pertence, também ao meu amigo Dr. Otávio Vítor Lopes, aos advogados presentes, aos senhores servidores. Que possamos recarregar as baterias neste recesso e voltar com todo o vigor a partir de agosto. Vamos tentar adquirir forças e gozar as férias com saúde e harmonia. Desejo também aos servidores da Secretaria, da Taquigrafia, da Jurisprudência, do Apoio, do Som, da Segurança, enfim, a todos os que vão gozar férias, que o façam plenamente, com muita saúde.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann acompanhou: “Sr. Presidente, da mesma forma, quero desejar a todos as merecidas e boas férias, assim como aos colegas do Ministério Público do Trabalho, aos advogados ainda presentes e a todos os servidores, extensivamente aos gabinetes.”. O Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence seguiu: “Antes de me despedir, quero primeiramente agradecer a acolhida da Turma, que foi muito generosa, e pedir desculpas por algum excesso verbal, pois, às vezes, falo muito. Agradeço muito a generosidade da Turma. É uma honra estar atuando com V. Ex.<sup>as</sup>. Quero também desejar a todos um bom descanso neste período de recesso, muito merecido, pois é realmente extenuante a carga de trabalho neste Tribunal. V. Ex.<sup>as</sup> desempenham com muita qualidade e, principalmente, com muita responsabilidade os julgamentos. É uma honra estar atuando nesta 1.<sup>a</sup> Turma. Muito obrigado, Ministro Waldir, pela acolhida.”. O Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa concluiu: “Em primeiro lugar, farei um reparo. V. Ex.<sup>a</sup> não precisa pedir desculpas, porque aqui estamos em um debate democrático e o combate no plano das ideias é muito bem-vindo. Em segundo lugar, penitencio-me por uma omissão. Desejo boas férias aos servidores dos nossos gabinetes - do meu, do Ministro Hugo e do Desembargador Pertence - e também aos servidores da Secretaria, enfim, a todos. Muito obrigado.”. Às onze horas e quarenta e cinco minutos, havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

**WALDIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma